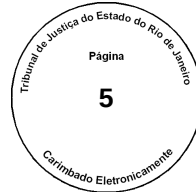




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA
OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO

nº 0800616-78.2024.8.19.0071

DESPACHO

Levando em consideração que a apelante não presta serviços exclusivamente para pessoas idosas, em atenção ao pedido de gratuidade de justiça formulado pela ora Apelante, em atenção à Súmula 121 do TJRJ, traga a Ré, no prazo de 15 dias, a documentação adequada à comprovação dos requisitos para o deferimento do benefício da gratuidade de justiça, especialmente os balancetes dos últimos três meses, bem como outras

provas que entenda necessária à comprovação da alegada hipossuficiência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

DES. CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA

